

Kaustro Junqueira

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

MUSEU HISTÓRICO E GEOGRÁFICO

1

REGULAMENTO DO "MUSEU HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE POÇOS DE CALDAS".

Capítulo I

Art. I

o Museu Histórico e Geográfico estará subordinado à Secretária de Educação e Cultura de Poços de Caldas e terá por finalidade: -

- a) Recolher, classificar, ordenar e expor objetos, fotografias, mapas e documentos de valor histórico, artístico e técnico, relativos à História, Folclore e Geologia do Planalto de Poços de Caldas, suas grandes individualidades e acontecimentos notáveis.
- b) Concorrer por meio de estudos, pesquisas, publicações e exposições para divulgar a história, o folclore e ciências geológicas, assim como qualquer iniciativa para o conhecimento de nossa cidade e seus arredores.
- c) Promover cursos e conferências de cunho absolutamente didático, a fim de auxiliar o público e especialmente os escolares na aquisição de conhecimentos relativos às ciências naturais e históricas.
- d) Funcionar como elemento de ampla difusão cultural.

Capítulo II

ORGANIZAÇÃO

Art. II

o Museu compor-se a de:

1º) Divisão de História de Poços de Caldas, que compreenderá:

- a) Seção de período imperial;



Raulino Junqueira.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

MUSEU HISTÓRICO E GEOGRÁFICO

2

b) Seção de período republicano.

- 2º) Divisão de Etnologia e Folclore;
- 3º) Divisão de Geologia e Mineralogia;
- 4º) Biblioteca, fototeca, hemeroteca e arquivo sobre a cidade de Poços de Caldas.

Art. III

o serviço auxiliar compreenderá:

- a) Seção de Administração;
- b) Seção técnica;
- c) Portaria;
- d) Oficina de Restauração;
- e) Depósito.

Art. IV

o Museu terá um Zelador, um Secretário técnico, um Chefe de Portaria, um Chefe da Casa de Cabecle e guardas de salas, além dos cargos não remunerados de: Diretor Geral; Vice-diretor; Diretor de Serviço de Geologia; Diretor de Serviço de Museologia e dos Coordenadores.

Capítulo III

ATRIBUIÇÃO DO PESSOAL

Art. V

Ao Diretor Geral, compete:

- 1º) dirigir, coordenar e fiscalizar os trabalhos do Museu;
- 2º) representar o Museu em suas relações externas;
- 3º) conceder autorização para fotografar ou copiar objetos e documentos expostos e arquivados no Museu, quando daí não resultar dano ou inconveniências;



Kaustha Junqueira

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

MUSEU HISTÓRICO E GEOGRÁFICO

3

- 4º) permitir que objetos de reconhecida importância histórica, pertencentes a outras instituições ou particulares, sejam expostos e guardados no Museu;
- 5º) propor ao Prefeito Municipal a transferência de objetos de valor histórico ou artístico de estabelecimentos oficiais para o Museu Histórico e Geográfico;
- 6º) apresentar à Secretária de Educação e Cultura, anualmente, o relatório completo das atividades do Museu.

Art. VI

Ao Vice-diretor compete:

- 1º) Substituir o Diretor Geral em todas as suas atribuições.

Art. VII

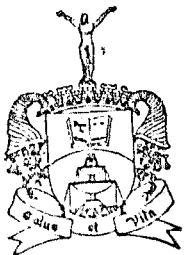
Ao Zelador compete:

- 1º) Dirigir, fiscalizar, examinar a execução dos trabalhos que couberem ao serviço auxiliar;
- 2º) Conferir mensalmente o inventário do material sob a sua guarda;
- 3º) Zelar pela limpeza e conservação dos objetos, mostruários e mobiliário do Museu;
- 4º) Auxiliar a arrumação dos objetos;
- 5º) Servir de guia aos visitantes que o desejarem.

Art. VIII

Ao Secretário Técnico compete:

- 1º) Propor ao Diretor Geral as medidas que julgar convenientes aos trabalhos da Secretária;
- 2º) Apresentar até 15 de Dezembro de cada ano um relatório dos serviços organizados;



Kaualdo Junqueira.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

MUSEU HISTÓRICO E GEOGRÁFICO

4

- 3º) Auxiliar a arrumação dos objetos;
- 4º) Executar o serviço de secretária;
- 5º) Servir de guia aos visitantes que o desejarem.

Art. IX

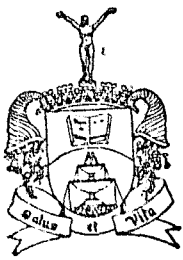
Ao Assistente técnico compete:

- 1º) Organizar a hemeroteca;
- 2º) Organizar a fetoteca;
- 3º) Identificar fotografias e documentos;
- 4º) Servir de guia aos visitantes que o desejarem.

Art. X

Aos Chefes de portaria e da Casa de Caboclo
compete:

- 1º) Fiscalizar a entrada de visitantes, verificando se estão decentemente trajados;
- 2º) Impedir aglomeração na entrada e nas salas de exposição não se ausentando sem deixar substitutos.
- 3º) Não permitir que saiam livres, embrulhos ou outros objetos sem autorização superior;
- 4º) Fazer com que os visitantes assinem o livro de presença ou distribuir fichas para estatísticas, recolhendo-as na saída;
- 5º) Encarregar-se da limpeza e da boa conservação do Museu e da Casa de Caboclo.



Rosa de Junqueira

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

MUSEU HISTÓRICO E GEOGRÁFICO

2

Art. XI

Aos Guardas das salas compete:

- 1ª) Conservar a limpeza;
- 2ª) Não permitir que os visitantes toquem nos objetos em exposição;
- 3ª) Verificar diariamente se as portas e janelas estão convenientemente fechadas.

Art. XII

Aos Diretores Técnicos compete:

- 1ª) Executar o inventário e catalogação dos objetos;
- 2ª) Realizar trabalhos que lhe forem determinados pelo Diretor Geral;
- 3ª) Atender às consultas dos visitantes, quando forem solicitadas.

Art. XIII

Aos Coordenadores compete:

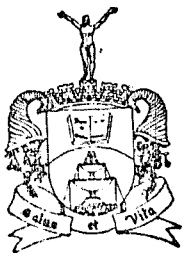
- 1ª) Zelar pelo patrimônio do Museu, encaminhar as doações recebidas às seções correspondentes e orientar sobre o serviço fotográfico dos objetos e documentos do Museu.

Capítulo IV

DO HORÁRIO

Art. XIV

O horário normal de trabalho do Museu será



Raúl de Junqueira
Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

MUSEU HISTÓRICO E GEOGRÁFICO

6

fixado pelo Diretor Geral.

Parágrafo Único: Os Diretores estão isentos da assinatura do ponto.

Capítulo V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. XV

o Museu permanecerá aberto à visitação pública todos os dias, exceto às segundas-feiras e terças-feiras pela manhã.

Art. XVI

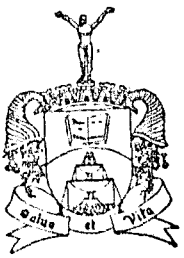
Será permitida a entrada no Museu a todas as pessoas que se apresentarem convenientemente trajadas, salvo crianças menores de 10 anos de idade, não acompanhadas por pessoa idônea.

Art. XVII

o Museu deverá facilitar a sua visitação por todos os meios possíveis e fornecer ao público quaisquer informações relacionadas com as suas finalidades, tendo em vista despertar nos visitantes e consulentes o interesse pela história e geologia de Poços de Caldas e o culto pelas tradições locais e nacionais.

Art. XVIII

Os objetos expostos só poderão ser



Rosaire Junqueira.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

MUSEU HISTÓRICO E GEOGRÁFICO 1

retirados dos mostruários e examinados, com permissão especial do Diretor, e isto só se efetuará na presença do Diretor Geral ou de um dos Diretores Técnicos.

Art. XIX

O fichário, os documentos e as obras só poderão ser consultadas em presença dos servidores encarregados de sua guarda.

Art. XX

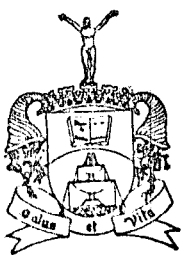
Os catálogos do Museu serão de duas espécies:

1º) CATÁLOGO DESCRITIVO OU GUIA DOS VISITANTES- prático e explícito, com indicações topográficas para circulação, ligeiro histórico da Instituição, número e descrições sucintas dos objetos e das salas em que se acham expostos, menção de sua procedência e estatísticas de consultas e observações relativas ao material exposto.

2º) CATÁLOGO COMENTADO, contendo, além do que se encontra no catálogo descritivo, a maior soma possível de informações sobre cada objeto, os fatos e as personalidades que se relembre ou a que esteja ligado, além de uma fotografia de objeto descrito.

Art. XXI

Não será permitida a reprodução de objetos e documentos do Museu em livros, revistas e jornais.



Raulino Junqueira

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

MUSEU HISTÓRICO E GEOGRÁFICO

8

-is, sem que o interessado se obrigue a indicar expressamente na publicação, a precedência da peça ou documento reproduzido.

Art. XXII

A estatística de consultas e de visitas do Museu deverá ser publicada anualmente, dela constando o número de pessoas e corporações que tenham participado das mesmas.

Parágrafo Único: Além das estatísticas citadas, deverá ser publicado o registro de aquisições e doações.

Art. XXIII

A fim de fazer propaganda, bem como satisfazer o interesse dos visitantes e turistas, o Museu poderá editar cartões-postais com reprodução fotográfica do edifício, salas e objetos principais, os quais deverão ser vendidos ao público, na Portaria, e o produto da venda deverá ser recolhido para o próprio Museu.

Art. XXIV

As grandes datas do país e da cidade de Poços de Caldas serão comemoradas no Museu por meio de sessões cívicas, conferências ou exposições especiais.

Art. XXV

o Museu deverá manter estreitas relações de cooperação com estabelecimentos similares do país e



Rosa de Junqueira

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

MUSEU HISTÓRICO E GEOGRÁFICO

2

do estrangeiro.

Art. XXVI

Não poderão ser expostos objetos pertencentes ao Museu, ainda não inventariados e catalogados.

Art. XXVII

Em hipótese alguma poderão ser cedidos por empréstimos objetos históricos, artísticos e mineralógicos do Museu.

Art. XXVIII

O Diretor determinará a necessária vigilância das salas de exposição, proibindo o uso de fumo e que os objetos sejam tocados pelos visitantes.

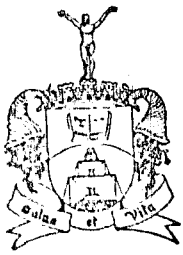
Art. XXIX

Sem prejuízo das atribuições da Oficina de Restauração, os trabalhos de restauração poderão, em casos especiais, ser confiados a pessoas estranhas, de capacidade comprovada, a juízo do Diretor Geral.

Art. XXX

De todos os atos da vida do Museu deverá ser dada convenientemente divulgação.

Poços de Caldas, 31 de Julho de 1979.



Ranauro Junqueira.
Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
MUSEU HISTÓRICO E GEOGRÁFICO

DIRETORIA DO MUSEU HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE POÇOS DE CALDAS

Caio Augusto de Faria Lobato
(AS) CAIO AUGUSTO DE FARIA LOBATO

DIRETOR GERAL

Maria do Rosário Mourão Davis.

(AS) MARIA DO ROSÁRIO MOURÃO DAVIS

VICE DIRETORA

Nilza Botelho Megale

(AS) NILZA BOTELHO MEGALE

DIRETORA DE MUSEOLOGIA E FOLCLORE

Resk Frahy

(AS) DR. RESK FRAHYA

DIRETOR DE MINERALOGIA

COORDENADORES:

Elcy de Lofedo Junqueira

(AS) D. ELCY JUNQUEIRA

Gaspar Eduardo de Paiva Pereira
(AS) DR. GÁSPAR EDUARDO DE PAIVA PEREIRA

Carlos Érico Neto
(AS) DR. CARLOS ÉRICO NETO

Emma Navarra
(AS) E. EMMA NAVARRA

ASSISTENTE TÉCNICO:

Jose Ranauro Sobrinho
(AS) SR. JOSÉ RANAURO SOBRINHO